

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N.º 56/2014

O MUNICÍPIO DE UBÁ-MG, com sua Prefeitura situada à Praça São Januário, nº 238, Centro, Ubá-MG, CEP 36.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, **Edvaldo Baião Albino**, inscrito no CPF sob o nº 371.875.116-04, residente e domiciliado à Av. Raul Soares, nº 79/101, Centro, Ubá-MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/UBÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 912, de 24 de abril de 1972, com sede à Rua Padre Gailhac, nº 24, Centro, Ubá-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.759.168/0001-88, neste ato representada por seu presidente, **Sandro Cataldo da Mota**, inscrito no CPF sob o nº 551.963.226-04, residente e domiciliado à Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, nº 640/402, Bairro São Sebastião, Ubá-MG, doravante denominado simplesmente **APAE/UBÁ**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, a reger-se mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e a APAE/UBÁ visando ao desenvolvimento de ações para o acolhimento, abrigo e tratamento adequado e temporário de animais de médio e grande porte (ovinos, caprinos, suínos, bovinos, equinos, muares e asininos), apreendidos quando soltos em vias públicas urbanas, estradas rurais e rodovias, consoante plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Disposições Legais

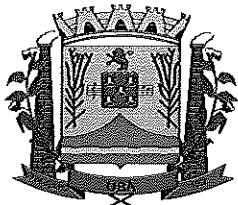
O presente convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal 4.185, de 25 de março de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições do Município

Compete ao MUNICÍPIO, em decorrência da celebração do presente Convênio:

1. Repassar à APAE/UBÁ, a crédito em conta bancária vinculada ao presente convênio, indicada no Plano de Atendimento, recursos financeiros calculados na forma da Cláusula Oitava, para abrigo e tratamento na fazenda de sua unidade “Apae Rural”;



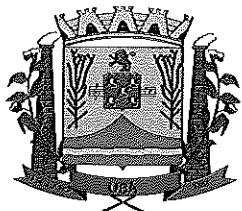
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

2. Publicar o presente instrumento, por extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
3. Dar conhecimento à Câmara Municipal de Ubá do inteiro teor do convênio;
4. Encaminhar ao Órgão de Imprensa Oficial do Município (diariooficial@uba.mg.gov.br), o mais urgente possível, a descrição dos animais apreendidos, para divulgação;
5. Fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, a execução do presente convênio;
6. Promover a tomada de contas no caso de ausência da prestação regular;
7. Comunicar à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, por intermédio do e-mail ambiente@uba.mg.gov.br a descrição dos animais recebidos, no mesmo dia do seu acolhimento em sua unidade Apae Rural;
8. Oferecer apoio técnico de médico veterinário para avaliação dos animais, quando e se solicitado pela APAE.

CLÁUSULA QUARTA
Das Atribuições da Apae/Ubá

Compete à APAE/UBÁ, em decorrência da celebração deste Convênio:

1. Acolher, abrigar e tratar adequadamente, na “Fazenda Boa Esperança”, de sua Unidade “Apae Rural”;
2. Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;
3. Prestar contas do valor repassado pelo MUNICÍPIO, num prazo máximo de trinta dias do recebimento de cada parcela, devendo a prestação de contas conter os seguintes elementos mínimos:
 - a) comprovantes das despesas realizadas;
 - b) balancete financeiro de receita e despesa;
 - c) extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
 - d) outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento do objeto do convênio e que venham a ser exigidos pela Prefeitura Municipal de Ubá.
4. Não realizar despesas sem a apresentação da Nota Fiscal correspondente, ou outro documento de valor fiscal equivalente;
5. Permitir o acesso a suas dependências de pessoas credenciadas pelo MUNICÍPIO, durante o seu horário de funcionamento, para acompanhamento ou fiscalização da execução deste instrumento;
6. Devolver à Fazenda Municipal, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, os saldos porventura remanescentes, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

extinção do presente convênio, nos termos do parágrafo 6º, do inciso III, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93;

7. Incorporar ao seu patrimônio os animais não resgatados pelos proprietários e nem tampouco arrematados em leilão promovido para a alienação;
8. No acolhimento dos animais, a APAE se responsabilizará pela integridade física dos mesmos, em especial com os seguintes cuidados: separação de animais agressivos; separação de machos e fêmeas; alimentação adequada;
9. Manter um registro de controle de entrada e saída dos animais.

Subcláusula Única

Os saldos remanescentes mensais serão mencionados na prestação de contas de que trata o item 3 desta cláusula, podendo ser utilizado no(s) mês(es) subseqüentes, dentro do prazo validade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Do Prazo

O prazo de execução do presente convênio tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA
Da Rescisão

O presente Convênio será rescindido:

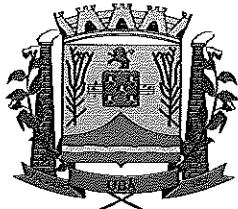
1. Por acordo entre as partes;
2. Quando uma das partes descumprir qualquer uma das cláusulas ajustadas;
3. Quando uma das partes manifestar tal interesse, o que deverá ser feito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Classificação Orçamentária

As despesas inerentes ao presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 11 04 041531306 0.199 3350.43 F-2359.

CLÁUSULA OITAVA
Do Valor

Estima-se o valor do presente convênio, no exercício de 2014, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor efetivamente repassado pelo MUNICÍPIO à APAE/UBÁ será equivalente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação havida com a liberação dos animais apreendidos, tendo por base o valor estabelecido no item 3, da alínea “u”, da Tabela XVI, da Lei Complementar Municipal 062/01, atualizada pelo Decreto 5.504/04, assim como ao produto havido com o leilão dos animais não resgatados pelos proprietários.

CLÁUSULA NONA
Disposições Gerais

10.1. – os proprietários terão o prazo de sete dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, para retirar os animais apreendidos, mediante o recolhimento da multa respectiva, junto ao tesouro municipal (art. 94 da Lei Municipal 1.095/76 – Código de Posturas do Município de Ubá, assim como do valor estabelecido no item 3, da alínea “u”, da Tabela XVI, da Lei Complementar 062/01;

10.2 – os animais não retirados por seus proprietários, nos termos do item anterior, serão alienados mediante leilão, cujo lance mínimo não será inferior ao equivalente a 07 (sete) diárias, acrescida da multa, nos termos do item 10.1;

10.3 – o adjudicatário (arrematante) do animal vendido em leilão terá o prazo de até 12 (doze) horas para retirá-lo da Fazenda da APAE, sob pena de assumir os custos da manutenção do animal até a sua retirada;

10.4 – o leilão dos animais não resgatados por seus proprietários será promovido e executado pelo Município de Ubá, por intermédio de sua Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana;

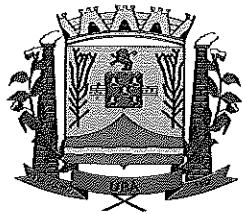
10.5 - a APAE somente liberará o animal acolhido mediante o recolhimento dos valores devidos pelo proprietário e da assinatura de termo de propriedade, ou do pagamento do valor da sua arrematação, no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

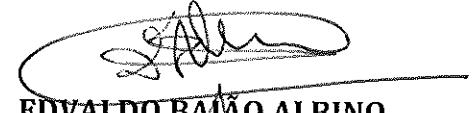
As questões resultantes deste instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E, assim, para firmeza do que foi pactuado, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, junto com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 30 de junho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

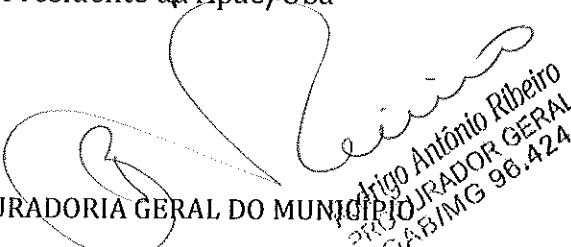

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá


SANDRO CATALDO DA MOTA

Presidente da Apae/Ubá


Antônio Ribeiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CAB/AB/MG 96.424

Visto.

TESTEMUNHAS:

1.:

Nome: Francisco Carlos Vargas
CPF

2.:

Nome: Evaraldo de Castro Marques
CPF: 533.112.828-83
Ag. Administrativo - Mat. 155.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PLANO DE TRABALHO (Art. 116 – Lei Federal 8666/93)

FOLHA 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---------------------|----------------------|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS | | | CNPJ 17.759.168/0001/88 |
| ENDEREÇO RUA PADRE GAILHAC, 24 CENTRO | | | ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) apaeuba@veloxmail.com.br |
| CIDADE UBÁ | UF MG | CEP 36500-000 | DDD/FONE 32 3532-2859 |
| AGÊNCIA BANCÁRIA: Agência: 0270-4 Conta: 10815-4 | | | PRAÇA DE PAGAMENTO Ubá MG |
| NOME DO RESPONSÁVEL SANDRO CATALDO DA MOTA | | | CPF 551.963.226-04 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR M-5.854.488 | CARGO PRESIDENTE | FUNÇÃO PRESIDENTE | MATRÍCULA -- |
| ENDEREÇO RUA FARM. JOSÉ R. ANDRADE, 640/402 - S. SEBASTIÃO / UBÁ-MG | | | CEP 36500-000 |

2 – OUTROS PARTÍCIPES

| | | |
|----------|---------|-----|
| NOME | CGC/CPF | E.A |
| ENDEREÇO | CEP: | |

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---------------------------------------|---------------------|--------------------|
| TÍTULO DO PROJETO COOPERAÇÃO MÚTUA | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO 07/2014 | TÉRMINO 06/2019 |

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

COOPERAÇÃO MÚTUA PARA ACOLHIMENTO, ABRIGO E TRATAMENTO ADEQUADO E TEMPORÁRIO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS E EQUINOS) APREENDIDOS QUANDO SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS (RUAS, PRAÇAS, ESTRADAS, RODOVIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

EM PARCERIA COM A POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ APREENDE OS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE ENCONTRADOS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS (RUAS, PRAÇAS, ESTRADAS, RODOVIAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS), DE FORMA A PREVENIR ACIDENTES, VISANDO À SEGURANÇA DOS PRÓPRIOS ANIMAIS, DE CONDUTORES DE VEÍCULOS E DE PEDESTRES.

ESSES ANIMAIS NECESSITAM SER RECOLHIDOS A LOCAL APROPRIADO E TRATADOS EM SEGURANÇA ATÉ A SUA RESTITUIÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS OU NOVOS PROPRIETÁRIOS, EM CASO DE ADJUDICAÇÃO QUANDO NÃO RESGATADOS PELOS PROPRIETÁRIOS EM PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

A APAE/UBÁ, ADEMAIS DE SER ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA POR LEI MUNICIPAL, DISPÕE DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS EM SUA UNIDADE "APAE RURAL" (FAZENDA BOA ESPERANÇA), ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE MANEJO DE ANIMAIS POR PARTE DOS ALUNOS-ESPECIAIS DA ENTIDADE.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3

4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|---------------|---|------------------|-------|---------|---------|
| | | | UNID | QUANT | INÍCIO | TÉRMINO |
| 1 | 1 | ACOLHIMENTO, ABRIGO E TRATAMENTO ADEQUADO E TEMPORÁRIO A ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS | | | 06/2014 | 05/2019 |

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | PROONENTE |
|---------------------|--|----------|------------|-----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | ACOLHIMENTO, ABRIGO E TRATAMENTO ADEQUADO E TEMPORÁRIO A ANIMAIS APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS (PRIORITÁRIO). | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| | DESPESAS DE CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA APAE/RURAL (RECURSO EXCEDENTE) | | | |
| | OBS.: Os Valores acima são estimados, variando de acordo com a quantidade de animais abrigados. A aplicação pode variar entre o acolhimento e a manutenção das atividades, de acordo com as necessidades. | | | |
| | O valor que será efetivamente transferido à Apae será equivalente ao que for arrecadado com multa (art. 94 da Lei 1095) e "diárias" pagas pelos proprietários, de acordo com Tabela XVI, da Lei Complementar Municipal 062/01, ou com o valor havido com a arrematação do animal não resgatado e alienado em leilão. | | | |
| TOTAL GERAL | | 5.000,00 | 5.000,0 | 0,00 |



6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) = VALORES ESTIMADOS

PREFEITURA

| META | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| | | | | | | |
| META | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 | 833,33 |

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| META | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| | | | | | | |
| META | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
| | | | | | | |

Ubá, 23/06/2014

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

CAMPOS SEGUINTE RESERVADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINATURA DO SERVIDOR INFORMANTE

Regularidade INSS/FGTS:

O PROPONENTE APRESENTOU CND/INSS e CRF/FGTS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

SIM
 NÃO

Ubá, 23/06/2014

Assinatura do Servidor Conferente

1.553

Matrícula

Declaração de Adimplênciá:

O PROPONENTE ESTÁ NÃO ESTÁ ADIMPLENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS.

UBA, 27/6/14

Órgão de Controle Interno e Auditoria

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Ubá, 30/06/2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO (VADINHO BAIÃO)

Prefeito de Ubá